



Ministério da Cidadania CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de contribuir na construção da proposta de Tipificação Nacional do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

[Alterada pela Resolução CNAS nº 19/2019](#)
[Alterada pela Resolução CNAS nº 11/2019.](#)

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 4, 5, 6 e 7 de fevereiro de 2019, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do artigo 18 da [Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e no inciso III do artigo 16 da Resolução CNAS nº 06/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de contribuir na construção da proposta de Tipificação Nacional do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata esta resolução será composto, paritariamente, pelos seguintes Conselheiros/as do CNAS:

I - Representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante do Fórum Nacional de Secretárias/os de Assistência Social – FONSEAS;
- b) 01 (um) representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano – SNPDPH. *(Incluído pela Resolução CNAS nº 11/2019)*

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) ~~01 (um) representante do Segmento de Trabalhadores do SUAS;~~ *(alterado pela Resolução CNAS nº 11/2019)*
- a) 02 (dois) representantes do Segmento de Trabalhadores do SUAS
- b) 01 (um) representante do Segmento de Usuários;
- c) 01 (um) representante do Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias para apresentar relatório final à

Plenária do CNAS, e poderá convidar colaboradores quando julgar necessário. Obs.: *Prazo prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da Resolução CNAS nº 19, de 20 de maio de 2019, Diário Oficial da União em [21/05/2019](#).*

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Norma Suely de Souza Carvalho
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

